



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 101/2017
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 098/2017

I – DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.783.859/0001-02, com sede à Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, na cidade de Jatei/MS, CEP 79720-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade; e como fiscal do contrato o Senhor GEBERSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, portador da CIRG nº1.189.323-SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 973.301.911-91; e, a empresa **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.835.955/0001-70, com sede na Rua Yanomamis esquina com Rua das Bandeiras, nº 351, quadra 02, lotes 12/13, Residencial Petrópolis, na cidade de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **Enoque Candido**, brasileiro, portador da CIRG nº 3540830-4-SESP/PR e inscrito no CPF nº 571.510.599-49, residente e domiciliado a Av. Pres. Castelo Branco, nº 5626, apto 002, quadra 52-A, lote 10, na cidade de Umuarama-PR; ajustam e contratam a aquisição/fornecimento de medicamentos, objeto do presente instrumento, em estrita conformidade com as disposições do Edital de Tomada de Preços n. 017/2017, formalizado no bojo do Processo Administrativo n. 101/2017.

II – DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira deste instrumento. A adjudicação decorre de licitação sob condições do Edital de Tomada de Preços supramencionado, cujo resultado foi homologado em 26/09/2017, pela autoridade competente conforme consta do processo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica e REMUNE (Relação Municipal de Medicamentos), para distribuição de forma gratuita em atendimento à população do município de Jateí-MS, com entrega fracionada, de acordo com as necessidades e requerimento do órgão gestor, conforme relação constante do Anexo I deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2 – A execução do presente contrato consiste no fornecimento de medicamentos, relacionados no anexo I, conforme estabelecido no Edital que orientou a presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – O valor total do presente contrato é de R\$ 9.184,75 (nove mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme apresentado na proposta comercial pela CONTRATADA quando do procedimento licitatório, sendo discriminado o seu valor individualmente, conforme tabela de preços contidos no Anexo I deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária assim discriminada:

10.301.011.2013 – Gestão das Atividades do FUNDO; 339032000000 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5 – O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, até o dia dez de cada mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada das requisições, da descrição dos medicamentos e do valor unitário e global de cada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

medicamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

6.2 – A contratação poderá ser prorrogada pelas partes por períodos iguais e sucessivos, até atingir o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Constitui direito da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, conforme estipulado no Termo de referência que instruiu o procedimento licitatório que precedeu esta contratação, independentemente de sua transcrição.

7.2 – Constitui o direito da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.3 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar pagamento ajustado;
- b) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

7.4 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os medicamentos na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre si e os seus empregados.
- c) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

- e) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação;
- f) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais (artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93), a saber:

- a) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal, no caso de atraso injustificado ou negligência pelo contratado;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jateí-MS, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial das disposições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito da rescisão nos termos do artigo 77 da Lei 8666/93, bem como nos casos citados do art.78, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

9.2 – A rescisão do presente Contrato, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei 8666/93, podendo ser:

- a) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Deverão ser obedecidas, além das normas de execução dos serviços constantes do Edital que orienta a presente contratação, as demais normas gerais estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que for aplicável, e no que não tenham sido modificadas pelas disposições editalícias.

10.2 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações inicialmente pactuadas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que precedeu esta contratação.

10.3 – A **CONTRATADA** promoverá todas as facilidades necessárias, prestando as informações solicitadas e outras de interesse para a fiscalização dos serviços pelos agentes do **CONTRATANTE**.

10.4 – A **CONTRATADA** não poderá subempreitar ou ceder o contrato, sem estar expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade do ato, caracterizando infração, com aplicação das penalidades cabíveis.

10.4.1 – Ocorrendo, entretanto, a subempreita, devidamente autorizada, a **CONTRATADA** responderá solidariamente com a subcontratada tanto em relação ao **CONTRATANTE** como perante terceiros, diante as obrigações assumidas.

10.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

privilegiado que possa ser.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Jateí-MS, 27 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE JATEÍ

Eraldo Jorge Leite

Prefeito do Município de Jateí / MS

Geberson Alves dos Santos

FISCAL DO CONTRATO

DELTA MED COM. PROD. HOSPITALARES LTDA

Enoque Candido

Testemunhas:

Cileide Cabral da Silva Brito

Andréia Colombo de Moura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jateí - MS
Resultado da Licitação por Fornecedor e Local

Pág. 9 de 9

Fornecedor: 998 — DELTA MED COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Órgão: 014 —
Unidade: 014 —
Local: 1 —

Itens	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
4923	ACETILCISTEINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML -3ML	U.QUIMICA	AMPOLA	2,2140	150,00	332,10
4924	ÁCIDO TRANEXÂNICO - SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML - 5ML	HIPOLABOR	AMPOLA	6,3010	200,00	1.260,20
334	ALOPURINOL COMPRIMIDO 300MG	PRATI	UNIDADE	0,1800	2.000,00	360,00
4931	ATROPINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25MG/ML - 1ML	FARMACE	AMPOLA	0,3750	100,00	37,50
4932	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML	FARMACE	AMPOLA	1,1070	100,00	110,70
4935	BROMOPRIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/2ML	WASSER	AMPOLA	0,9540	350,00	333,90
4902	CLONAZEPAN - SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML - 20ML	HIPOLABOR	FRASCO	2,3840	1.500,00	3.576,00
1301	CLORETO DE POTÁSSIO - 19,1% - 2,56mEq/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	AMPOLA	0,2900	200,00	58,00
4904	CLORETO DE SÓDIO - 0,9% - 0,154MEQ/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	AMPOLA	0,2220	200,00	44,40
4905	CLORETO DE SÓDIO - 20% - 3,4 MEQ/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	AMPOLA	0,2730	200,00	54,60
4951	CLORIDRATO DE PETIDINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML	U.QUIMICA	AMPOLA	2,4460	300,00	733,80
1326	CLORIDRATO OU HEMITARTARATO EPINEFRINA 1MG/ML SOL. INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMPOLA	3,7460	100,00	374,60
1351	FENOBARBITAL SOLUCAO INJETAVEL 100MG/ML - 1ML	U.QUIMICA	AMPOLA	1,9820	50,00	99,10
4962	FENTANILA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 78.5 MCG/ML-5ML	U.QUIMICA	AMPOLA	1,1580	100,00	115,80
4963	GLICONATO DE CALCIO 10% - SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML - 10ML	HALEXISTAR	AMPOLA	2,1120	100,00	211,20
1355	GLICOSE - 50MG/5% SOLUÇÃO INJETÁVEL ML	FARMACE	AMPOLA	0,2900	200,00	58,00
4964	GLICOSE - SOLUÇÃO 50% - 10ML	FARMACE	FR/AMP	0,2900	200,00	58,00
4968	LACTO PURGA - COMPRIMIDO 5MG	U.QUIMICA	UNIDADE	0,1660	4.000,00	664,00
1372	MALEATO DE TIMOLOL 5ML - COLÍRIO 0,5%	TEUTO	FRASCO	1,7030	50,00	85,15
1373	MESILATO DE DOXAZOSINA - 2MG COMPRIMIDO	MERCK	UNIDADE	0,1920	1.000,00	192,00
4971	MIDAZOLAM - SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/5ML	U.QUIMICA	AMPOLA	4,2570	100,00	425,70

Total da Unidade: 9.184,75
Total do Fornecedor: 9.184,75